



Lote nº: VII - DISPUTA GERAL

Situação: ADJUDICADO

Homologado à empresa: 37.878.675/0001-48 - ALFA PAPELARIA EIRELI - EPP

Valor Total: R\$ 6.940,00

Wellington de Urzêda Mota
Diretor Geral

Protocolo 127279

Secretaria da Saúde - SES

Resolução nº 007/2019/GAB/SUVISA.

O Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 19/03/2019, do Governo do Estado de Goiás, publicado na página 4, do DOE nº. 23.016 de 20/03/2019;

Considerando o artigo 45, da Lei Estadual nº. 13.800, de 18 de janeiro de 2001; o inciso XV do artigo 9º, artigo 137, inciso III do artigo 140, artigo 237 da Lei Estadual nº. 16.140, de 02 de outubro de 2007 e a Lei Federal 6.437/77;

Considerando o resultado do Laudo de Análise Fiscal nº. 41.1P.0/2019, emitido pelo Laboratório de Saúde Pública "Dr. Giovanni Cysneiros", - LACEN-GO, que apresentou resultado INSATISFATÓRIO no ensaio de determinação de Diferença de pH entre Amostra Incubada e Não Incubada, conforme contido no Processo de Investigação SEI nº 201900010009112;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, no Estado de Goiás, como medida de interesse sanitário, a Interdição Cautelar do produto Palmito de Açaizeiro em Conserva - Inteiro, marca Amazônia, Lote 1411, válido até 14/11/2020, produzido por Induspar Indústria e Comércio de Conservas Ltda, CNPJ nº 02.348.917/0001-07, localizada na Margem Esq. Do Rio Xarapucu, s/nº - Afuá-PA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, 25 de abril de 2019.

João Ferreira de Moraes
Superintendente de Vigilância em Saúde

Protocolo 127150

Resolução nº 09/2019/GAB/SUVISA.

O Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 19/03/2019, do Governo do Estado de Goiás, publicado na página 4, do DOE nº. 23.016 de 20/03/2019;

Considerando o artigo 45, da Lei Estadual nº. 13.800, de 18 de janeiro de 2001; o inciso XV do artigo 9º, artigo 137, inciso III do artigo 140, artigo 237 da Lei Estadual nº. 16.140, de 02 de outubro de 2007 e a Lei Federal 6.437/77;

Considerando o resultado do Laudo de Análise Fiscal nº. 191.1P.0/2019, emitido pelo Laboratório de Saúde Pública "Dr. Giovanni Cysneiros", - LACEN-GO, que apresentou resultado INSATISFATÓRIO para os ensaios de análise de Rotulagem e determinação de Coliformes a 45°C acima do limite máximo permitido;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, no Estado de Goiás, como medida de interesse sanitário, a Interdição Cautelar do produto Páprica Picante, marca Condimais, Lote 190108, válido até 07/01/2021, distribuído por Condimais Condimentos Ltda, CNPJ nº 08.203.241/0001-40, localizada na Rua Carolina Cândido da Silva, nº 1127, Pontal Norte, Catalão-GO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, 25 de abril 2019.

João Ferreira de Moraes
Superintendente de Vigilância em Saúde

Protocolo 127152

NOTA DE ESCLARECIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, por meio da Comissão Interna de Chamamento Público, Portaria nº 343/2019-GAB/SESGO, nos autos nº 201900010008114, Chamamento Público nº 01/2019, tipo melhor técnica, destinado à seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo - HUANA, informa que encontra-se disponível no site saude.go.gov.br, as respostas dos pedidos de esclarecimentos apresentados, conforme estipulado pelo cronograma do Edital.

Goiânia/Go., 29 de abril de 2019

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS
COMISSÃO INTERNA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Contato: (62) 3201-3840 / 3800

thiago.silva@saude.go.gov.br

Protocolo 127262

Ratificação de Dispensa de Licitação nº 66/2019 - SEI

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº **66/2019**-SEI tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 201900010000570, de acordo com a Instrução Técnica nº 66/2019-SEI-SES/GO, aprovada pelo PARECER ADSET- Nº 340/2019 SEI, de lavra da Advocacia Setorial da SES/GO, onde fora declarada Dispensa de Licitação, com fundamento artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e modificações posteriores, seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO à empresa GENTE SEGURADORA S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, para contratação de empresa para o fornecimento de seguro contra incêndio, raio, explosão e perda de aluguel, para imóvel alugado pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (Processo 201300005000784, Contrato 073/2013), do 1º ao 8º andar, situado na Av. 136, lotes 22/24, Setor Sul, Edifício César Sebba, Goiânia, Goiás, conforme Requisição de Despesas e Termo de Referência anexado, no valor total de R\$ 1.938,00 (um mil, novecentos e trinta e oito reais), salvo o melhor juízo.

Publique-se.

Ismael Alexandrino Junior
Secretario de Estado da Saúde

Protocolo 127214

Secretaria de Estado da Economia

PORTARIA Nº 103/2019-GSE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e no estrito interesse da Administração Fazendária,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Márcio André Martins dos Santos, CPF nº 273.441.568-22, e Jailton de Oliveira Gomes, CPF nº 360.926.065-34, ambos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Estadual, para exercerem as atividades de Cadastradores no ambiente informatizado SENHA-REDE e de Cadastrador Local do Sistema Portal Único de Comércio Exterior - PUCOMEXRFB, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Designar, também, o servidor Cristóvão de Arimatéia Pereira, CPF nº 395.658.316-72, ocupante do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Estadual, para exercer as atividades de Cadastrador Local do Sistema Portal Único de Comércio Exterior - PUCOMEXRFB, no ambiente informatizado SENHA-REDE, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Atestar que os servidores designados nos artigos anteriores são competentes para o exercício das funções de cadastrador de ambiente informatizado, não havendo impedimento legal para que efetuem as atividades pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.